



Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 07 DE SETEMBRO DE 2006 (QUINTA- FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM ROLIAN	CG
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	RPMON
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM WILSON	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM CATIA	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	MAJ QOSPM PIMENTEL	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM GLAUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM TELES	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 08 DE SETEMBRO DE 2006 (SEXTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM COSTA JR	APM
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM NESTOR	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	MAJ QOSPM JEFFERSON	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM GLAUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM NERY	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 09 DE SETEMBRO DE 2006 (SÁBADO)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM LAURI	CG
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	RPMON
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM CARLOS SANTOS	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	MAJ QOSPM JEFERSON	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM ALBUQUERQUE	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 10 DE SETEMBRO DE 2006 (DOMINGO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM LIMA	CG
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM NORBERTO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM ROSENIRES	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM GLAUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM RENATO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2006 (SEGUNDA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM GOMES DE MELO	CG
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM GRACILDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM FLORA	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM ROSENIRES	LAC
Veterinário de Dia à CMV	TEN CEL QOSPM RAIOL	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM PARADELA	ODC

Adjunto ao Oficial de Dia ao CG
Comandante da Guarda do CG
Corneiteiro de Dia ao CG

A CARGO DA
A CARGO DO
A CARGO DA

CCS/CG
BPGDA
CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **APRESENTAÇÃO**

a) **LIVRO DE OFICIAL DE DIA AO CG**

DIA 27 AGO 2006.

1º TEN QOPM RG 8810 JOSÉ ROCHA DA SILVA, do BPA, por ter retornado do município de Breves/PA, onde encontrava-se fazendo novas diligências de PADS, de Portaria nº 004/2006, de 20 JUN 06, ofício nº. 093/06-P/2 – CPE de 18 AGO 06.

b) **LIVRO DOS OFICIAIS - AJG**

DIA 10 ABR 2006.

TEN CEL PM RG 13230 PAULO SÉRGIO CARDOSO ESTEVES, da UPM, por ter que seguir para a Cidade de São Paulo/SP, no período de 10 a 17 ABR 2005, a serviço da PMPA.

*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 074 de 19.04.2006.

DIA 29 AGO 2006

MAJ QOPM RG 15019 JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA, da 1ª CIPM, por ter vindo a esta Capital a serviço da PMPA.

DIA 30 AGO 2006

MAJ QOPM CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA, do 6º BPM, por ter regressado do município de Santarém/PA, onde se encontrava ministrando instrução para o CAS/06.

DIA 31 AGO 2006

1º TEN QOPM RG 26293 ARMANDO AUGUSTO COELHO DA SILVA BITENCOURT, do CG, por ter seguido para o Estado de São Paulo, prestar assistência à pessoa de sua família em tratamento de saúde.

01 SET 2006

CEL QOBPM RG 7006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO, do CG, por ter seguido no dia 03 SET 06, para o município de Santarém/PA, como Encarregado de um IPM.

CAP QOPM RG 20129 CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI, do CG, por ter seguido no dia 03 SET 06, para o município de Santarém/PA, como Escrivão de um IPM.

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM RG 8041 ANTÔNIO FERREIRA DE AJAÚJO, Chefe do EME, informou que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentar referente ao ano de 2005, ao CB PM RG 16935 ANDRÉ LEVY DA SILVA, à disposição do Estado Maior Estratégico, a contar de 01 SET 2006. (Ofício nº 163/06-EME)

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO Nº 2.420, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006

Torna facultativo o expediente nas repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará no dia 8 de setembro de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista as festividades alusivas à Semana da Pátria,

D E C R E T A:

Art. 1º É facultativo o expediente nos órgãos estaduais da administração direta e indireta no dia 8 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecerão, no dia referido neste Decreto, escalas de serviço de servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 05 DE SETEMBRO DE 2006

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Transc. do DOE nº. 30761 de 06/09/2006

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 039/2006-GAB

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os preceitos constantes da Portaria nº 050 de 22 de setembro de 2004, que normativa a concessão da "LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL".

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a "LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL" aos policiais militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

CB PM RG 23466 FRANCISCO MAURO OLIVEIRA DA SILVA

SD PM RG 25417 CÍCERO TOMÉ DA SILVA JÚNIOR

SD PM RG 25395 ELENICE ANDRADE DA SILVA

Art. 20 - Os policiais militares agraciados, receberão a comenda por ocasião do 13º aniversário de criação da 1ª CIPM - CIA ATLÂNTICO, no dia 14 de setembro de 2006.

Art. 30 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Quartel em Belém/Pa, 29 de agosto de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

• **TRANSCRIÇÃO DE PARECER**

PARECER Nº 018/06- CONJUR/DP

EMENTA: Gratificação de Habilitação Policial Militar – Curso de especialização - Conclusão do curso de Instrutores de Policiamento Montado – Duração superior a cinco meses - Art. 1º, III, do Decreto nº 2.940/83 - Admissibilidade.

INTERESSADOS: 2º TEN QOPM RG 30329 MAIQUEL DA SILVA RODRIGUES E 2º TEN QOPM RG 29173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES.

REF.: Ofício nº 325/06-DP/3.

ANEXO: Planilha de vantagens e descontos e cópia do BG nº 065, de 05 ABR 06.

SENHOR DIRETOR DE PESSOAL,

Em atenção ao documento em referência, passamos a analisar a possibilidade de majoração da gratificação de Habilitação Policial Militar percebida pelos 2º TEN QOPM RG 30329 MAIQUEL DA SILVA RODRIGUES e 2º TEN QOPM RG 29173 RODRIGO TANNER

GUIMARÃES NUNES, uma vez que os mesmos concluíram com aproveitamento o curso de Instrutores de policiamento Montado.

DOS FATOS

O Comandante do RPMon enviou planilha de vantagens e descontos ao Sr. Diretor de Pessoal da PMPA, a fim de que fosse efetuada a modificação, de 20% para 30%, do percentual da gratificação de Habilitação Policial Militar percebido pelos interessados, uma vez que os mesmos concluíram com aproveitamento o Curso de Instrutor de Policiamento Montado na PMPA.

DO DIREITO

A gratificação de Habilitação Policial Militar é determinada por meio do disposto no Decreto nº 2.940, de 21 de setembro de 1983, o qual em seu artigo 1º, I, dispõe o seguinte:

“Art. 1º - A Gratificação de Habilitação do Policial Militar, de que trata o artigo 4º da Lei nº 5022, de 05 de abril de 1982 é devida ao Policial- militar nas condições especificadas na referida Lei no Decreto nº 2181, de 12 de abril de 1982, nos percentuais abaixo indicados:

III - 30% (trinta por cento): Curso de Especialização de Oficiais, de Sargentos ou equivalentes;

(...)”.

Ainda acerca da matéria, vejamos o que dispõe a Lei nº 5.022, de 05 de abril de 1982, in casu, o art. 4º, §1º, in infra:

“Art. 4º - A gratificação de Habilitação do Policial Militar é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso.

§1º - Somente serão considerados, para efeitos de Habilitação Policial-Militar, os cursos de extensão com duração igual ou superior a 5 (cinco) meses, realizados no País ou no Exterior;

(...)”.

Analisando os dispositivos supra, verifica-se que os interessados fazem jus à majoração do percentual da gratificação de Habilitação policial Militar, haja vista que o curso realizado pelos mesmos nesta Corporação (Curso de Instrutor de Policiamento Montado), teve duração superior a cinco meses, conforme cópia do Boletim Geral anexa, atendendo desta forma, o requisito legal para a concessão da vantagem pleiteada, ou seja, 30% (trinta por cento) do soldo.

DO PARECER

Ex positis, esta Consultoria Jurídica opina pelo deferimento do pleito dos interessados, visto que os mesmos preenchem os requisitos legais para a percepção da vantagem de Habilitação Policial Militar no percentual de 30% (trinta por cento) do soldo, a contar da data da conclusão do Curso de Instrutor de policiamento Montado, realizado na PMPA, nos termos do art. 4º, caput, da lei nº 5.022, de 05 ABR 82.

É o Parecer.

Ad Referendum.

Belém - PA, 03 de agosto de 2006

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO – TEN CEL QOPM RG 11898
Consultor-Chefe

Quartel em Belém/Pa, 31 de Agosto de 2006.
LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017
DIRETOR DE PESSOAL

(Nota nº 374/06-DP/1)

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**

OFÍCIO Nº 655 DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

Senhor Comandante,

Tramita por este Juízo, expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, autos cíveis nº 006.2006.1.001601-3, AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C COM PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS, ajuizada por TELMA SUELY SOUZA NOVAES, brasileira, separada, do lar, residente e domiciliada a Rua dos Mártires, nº 151, Parque Anne, bairro Águas Lindas, neste Município de Ananindeua-PA. contra o CB PM RG 22670 RAIMUNDO NAZARENO GUIMARÃES PINTO, do 2º BPM, brasileiro, policial militar, residente e domiciliado a Rua Mártires, nº 151, Parque Anne, bairro Águas Lindas, no município de Ananindeua-PA.

Ante o exposto solicito os bons ofícios de V. Sª. no sentido de determinar ao setor competente dessa empresa, para que efetue o desconto no percentual de 30% (TRINTA POR CENTO), dos vencimentos do requerido, o CB PM RG 22670 RAIMUNDO NAZARENO GUIMARÃES PINTO, do 2º BPM, excluindo os descontos obrigatórios a TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PROVISÓRIA em favor de suas filhas na pessoa de sua representante legal, senhora TELMA SUELY SOUZA NOVAES. Devendo o valor ser entregue diretamente a representante legal do requerente ou depositado diretamente no banco, agência e conta corrente indicados por esta. Com as advertências do artigo 22 § Único da Lei nº 5.478/68.

Outrossim, aproveito a oportunidade no sentido de apresentar o requerido, o CB PM RG 22670 RAIMUNDO NAZARENO GUIMARÃES PINTO, do 2º BPM, perante este Juízo Secretaria da 2ª Vara Cível, sala de audiências da 2ª Vara Cível, no dia 11 (ONZE) DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 09h30 (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS), à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, o requerido supramencionado.

Atenciosamente,

ANDRÉA MIRALHA

Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua/PA

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 2º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 200 DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Senhor Comandante,

Havendo este Juízo homologado, por sentença, o acordo formulado nos autos da ação de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, processo número 200610098491, requerido por 3º SGT PM RG 14897 EDMILSON DA SILVA CORRÊA, da CCS/CG e ROGERIA FERREIRA CARVALHEIRO, determino a V. Sª. que mande promover, a partir deste mês, o desconto do percentual de 22% (vinte e dois por cento) da remuneração percebida pelo primeiro requerente, acima identificado, na condição militar dessa forma, a título de alimentos devidos

em favor do filho menor do casal, deduzidos apenas os descontos obrigatórios previstos em lei.

Determino, ainda que, efetivado o desconto, os valores sejam entregues diretamente a Sra. ROGERIA FERREIRA CARVALHEIRO, ou depositados em conta-corrente que a mesma indicar.

Atenciosamente,

MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA OLIVEIRA

Juíza de Direito da 6ª Vara Cível do Comércio

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 2º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 143 DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Senhor Comandante,

Apraz-me cumprimentá-lo, com a finalidade de que Vossa Excelência, em cumprimento à sentença prolatada por este Juízo, autos do PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO em que figura como requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e como acordantes NAZARÉ DE JESUS FERREIRA SILVA e CB PM RG 23902 GENIVAL DA SILVA SANTOS, do 12º BPM, (Processo nº 094.2006.1.000081-8), proceda ao desconto da importância correspondente a 15% (quinze por cento) da remuneração líquida auferida pelo CB PM RG 23902 GENIVAL DA SILVA SANTOS, do 12º BPM, à título de pensão alimentícia instituída em favor de sua filha menor TALIA DE JESUS FERREIRA SILVA, devendo o respectivo importe ser, em seguida, depositado na conta poupança nº. 0602175-1, agência 037 Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, que tem como titular a mãe da alimentada, Senhora NAZARÉ DE JESUS FERREIRA SILVA, sendo que a parcela em questão passou a ser devida a partir do mês JULHO do corrente ano.

Atenciosamente

IACY SALGADO VIERA DOS SANTOS

Juíza de Direito da Comarca de Santo Antonio do Tauá

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 12º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 303 DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Senhor Comandante,

Tramita neste Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, Comarca de Belém, Estado do Pará, os autos da Ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. Nº: 512/05 (SISCON 200510615329) requerido pelo CB PM RG 9571 NESTOR LÁZARO DAMASCENO CHAVES, do 1º BPM, contra ELAYNE CRISTINA CHAVES JANUARIO e DIEGO AUGUSTO CARVALHO CHAVES. Determino a V. Sª. se digne tomar as providências necessárias no sentido de mandar proceder ao cancelamento do desconto mensal, que vem sendo feito, em folha de pagamento do autor CB PM RG 9571 NESTOR LAZARO DAMASCENO CHAVES, do 1º BPM, na ordem de 30%, em favor dos filhos ELAYNE CHAVES JANUARIO e DIEGO AUGUSTO CARVALHO CHAVES.

Atenciosamente,

LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS

Juíza de Direito, em exercício da 4ª Vara Cível da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 1º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 677 DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Senhor Comandante,

Tramita por este Juízo, expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, autos cíveis nº 006.2005.1.005299-3, AÇÃO DE ALIMENTOS, ajuizada por MARILEUDE CARDOSO SILVA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua do Canal, casa 61, entre Rua São Jorge e São Benedito bairro Una, neste Município de Ananindeua (PA) em desfavor do CB PM RG 18487 PAULO PEREIRA MORAES, do 1º BPM, brasileiro, solteiro, policial militar, residente e domiciliado à Passagem União, nº 175 entre Cabedelo e Gestão (Bar da Sandra), bairro Telégrafo no Município de Belém (PA).

Comunico-lhe que no dia 10 de agosto de 2006, através de SENTENÇA HOMOLOGATORIA, foi determinado por este juízo que os alimentos arbitrados no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), dos vencimentos e vantagens do CB PM RG 18487 PAULO PEREIRA MORAES, do 1º BPM, acima qualificado, sejam MAJORADOS para o percentual de 20% (VINTE POR CENTO) dos seus vencimentos e vantagens excluídos os descontos obrigatórios a TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA em favor de 'seus filhos PAULO HENRIQUE e CAMILA CARDOSO SILVA MORAES na pessoa de sua representante legal senhora MARILEUDE CARDOSO SILVA. Devendo o valor ser entregue diretamente a representante legal dos requerentes ou depositado no banco, agência e conta corrente indicados por esta. Desconsidere os ofícios anteriormente emitidos por este Juízo.

Destarte, determino a V. Sª., no sentido de providenciar junto ao setor competente dessa corporação, o aumento no desconto dos alimentos conforme acordado pela partes. Com as advertências do art. 22 § Único da Lei nº 5.478/68.

Atenciosamente,

ANDRÉA MIRALHA

Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua/PA

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 1º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 167 DE 12 DE ABRIL DE 2006.

Senhor Comandante,

De ordem de HELOISA HELENA DA SILVA GATO, juíza de Direito respondendo pela Comarca de Igarapé-Açu, é o presente para determinar a Vossa Senhoria que proceda ao DESCONTO DE 20% (vinte por cento) dos VENCIMENTOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO do funcionário: CB PM RG 14735 IRAN OEIRAS PIRES, do 5º BPM, brasileiro, solteiro, a título de ALIMENTOS PROVISÓRIOS, em favor dos Requerentes: F.L.C.P. e OUTRA, representados por sua mãe, JOANA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada a Trav. do 16, próximo a Comunidade de São Luizinho, 1ª casa do lado direito, nesta cidade de Igarapé-Açu, estado do Pará, que deverá ser depositado na CONTA POUPANÇA: nº 0009044-1, AGÊNCIA 697-1, BANCO BRADESCO, de Igarapé-Açu-Pará, em nome da mesma. Tudo em conformidade

com o DESPACHO proferido nos Autos Cíveis de Execução de Alimentos (Proc. nº 2005100163-3), em tramitação nesta Comarca.

Cordialmente,

HELOISA HELENA DA SILVA GATO

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Igarapé-Açú

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 5º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 336 DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Senhor Comandante,

Em virtude de sentença exarada por este Juízo nos autos da AÇÃO DE ALIMENTOS, Nº 2005.1.021584/8 (522/05), proposta por DANIELLY FERREIRA BARROS e RAFHAEL AUGUSTO FERREIRA BARROS, menores impúberes representados por sua genitora Sra. ELIANA DE ASSIS FERREIRA, contra o CB PM RG 15442 JOÃO AUGUSTO ARAÚJO BARROS, do 1º BPM, solicito os bons ofícios de V. sa. no sentido de proceder, em caráter definitivo, ao desconto mensal, em folha de pagamento, da pensão alimentícia em favor dos menores na ordem de 20% (VINTE POR CENTO) da remuneração percebida pelo requerido, excluídos os descontos obrigatórios, sendo que a importância correspondente deverá ser depositada em nome da representante legal da menor, na conta-poupança nº 611.270-6, agência 026, Banco do BANPARÁ.

Atenciosamente,

PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA

Juiz de Direito, respondendo pela 22ª Vara Cível da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 1º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 510/GAB-IESP, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

Senhor Comandante;

Ao cumprimentá-lo, solicito providências de V.Exª. no sentido de que seja informado por meio de Boletim Geral dessa Corporação, aos oficiais abaixo de elencados, que concluíram o Curso de Formação de Oficiais Policial Militar – CFO PM, no dia 21 de outubro de 2005, que os Diplomas da respectiva turma, foram devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura – MEC, via Universidade do Estado do Pará – UEPA, que os mesmos encontram-se à disposição na Divisão de Informática e Documentação – DID, deste Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP.

Alan Rayol da Cunha Paes, Almir Castro Gomes, André Luiz Souza Marques de Carvalho, Antonio Carlos Pinheiro Nonato, Antonio Carlos Silva de Souza, Augusto Cesar de Oliveira Moreira, Carlos Alberto Silva de Souza, Christine de Oliveira Pinheiro, Claudene Maria Estevam da Rocha, Cleiderson Torres da Costa, Cristine Oliveira de Carvalho, Cristofe Clay Nascimento de Carvalho, Diego Ferreira dos Santos, Dimitri de Oliveira Braga, Edimar Lima da Silva, Ediney Gomes dos Santos, Edney Walbert Ramos de Araújo, Eduardo Ângelo Moraes de Carvalho, Edvaldo Rodrigues de Medeiros, Elcimar Maria de Oliveira Lima, Erinaldo Silva Costa, Fábio Raimundo de Sales Brito, Glaudson Figueredo da Silva, Ildfonso Gonçalves Hannemann, Ivêda Milena Lima Brasil, Jacson Barros Sobrinho, Jardyla Alvarenga Borges, João Geronimo Gledson Costa da Silva, Joaquim Batista Barros, Joelma Cristina de

Castro Xavier Cavalcante, Jorge Neves de Campos, Jorge Vasconcelos Conceição Júnior, José João de Azevedo Correa, José Roberto Melo do Nascimento, Joselde Freitas Barbosa, Josias Alves Filho, Lurdes Louzane Rocha de Sousa, Luciana Lopes da Silva, Luiz Carlos dos Santos Torres, Marcélia Chaves Nina, Marcelo Anderson Melo Buonafina, Marcelo Alexandre Lopes Machado, Márcio Neves da Silva, Márcio Valério de Souza, Marnilza Conceição Moita, Misael de Jesus Vulcão de Andrade, Monica Paracampo Leão Buonafina, Ney Nazareno Marques da Luz, Ozimar da Silva Menezes, Pablo Rafael Padilha, Paulo Renato Borges da Paixão, Priscila do Nascimento Viana, Rute Andréa de Souza Campos, Sílvia Aletice Azevedo Brito, Thanack Hitler da Silva Costa, Victor César Gama Monteiro e Walber Baraúna Barreto.

Dr. Vicente de Paulo da Conceição Costa
Diretor do IESP

- **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento, versando sobre: a programação comemorativa aos 188 anos de criação da Polícia Militar do Pará, Diversos da DAL, Resumos de Portarias de Diárias e de Suprimento de Fundos.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

- **OFÍCIO Nº 1190 DE 30 DE AGOSTO DE 2006 – JME.**

O Exmº Sr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Jr, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 13 de setembro de 2006, às 10h00, para audiência de julgamento dos acusados CEL QOPM R/R BENEDITO RAIMUNDO DA LUZ, do Centro de Inativos e Pensionistas, 1º SGT PM RG 8894 RAIMUNDO FERNANDO SOUZA DO NASCIMENTO, do RPMONT, nos autos de Processo nº 200.1999.2.000003-2.

Requisitou, pois a apresentação no dia acima mencionados, dos acusados, bem como dos oficiais membros do CEJ, CEL QOPM RG 7933 RUBENS LAMEIRA BARROS, do CG, CEL QOPM RG 6617 JOAQUIM SILVA SOUZA, do CPC, CEL QOPM RG 6585 JORGE DA CRUZ DOS SANTOS, do CG e CEL QOPM RG 9017 LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA, do CG, para a realização do ato processual.

DESPACHO: Em atenção as requisição da Justiça Militar acima transcrita, tomem conhecimento oficiais membros do CEJ e os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP, caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

- **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

- **OFÍCIO Nº 1467 DE 26 DE JULHO DE 2006-PJ**

O Exmº Sr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º TEN PM RG 31148 PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO, do 2º BPM, no dia 06 SET 06, às 11h00, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha arrolada pelo MP, nos Autos da

Ação Penal que a Justiça Pública move contra os acusados Daniel dos Santos Costa e Joel da Silva Barbosa.

OFÍCIO Nº 1059 DE 18 DE AGOSTO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA, Juiz de Direito Titular da 18ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º TEN PM RG 29182 CLAUDMAR ELPÍDIO FERREIRA DIAS, do 1º BPM, no dia 12 SET 06, às 11h00, a fim de participar da audiência de oitiva de testemunhas, nos Autos do processo Crime nº 200620291853, que a Justiça Pública move contra o acusado Paulo Jorge Rodrigues Marques.

OFÍCIO Nº 0954 DE 21 DE AGOSTO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito Titular da 8ª Vara do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o CB PM RG 19695 RUTH HELENA COSTA BARROS, da CIEPAS, no dia 21 SET 06, às 08h30, a fim de ser ouvida e audiência e continuação instrução e julgamento como testemunha da representação, nos Autos do Processo nº 200610026062 Ação de Apuração de Ato Infracional que figura como representado o adolescente William da Silva Pinheiro.

OFÍCIO Nº 1158 DE 21 DE AGOSTO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 17067 CARLOS MURILO VASCONCELOS DA SILVA, do 6º BPM, no dia 11 SET 06, às 09h30, a fim de participar na condição de acusado de oitiva de testemunhas de defesa nos Autos nº 199920153479, no Processo Crime de Estupro, que figura como acusado e tem como vítima Marinete Maciel dos Anjos. de acusação.

OFÍCIO Nº 0315 DE 22 DE AGOSTO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. EUCILA MAUÉS CORRÊA, Juíza de Direito Especial do Juizado Criminal da Cidade Nova VIII, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o CB PM RG 24497 LUIZ FABIANY RODRIGUES FERREIRA, do 6º BPM, no dia 20 SET 06, às 15h45, a fim de participar da audiência de Transação Penal, nos Autos do TCO nº 558/05, em que o mesmo figura como vítima do fato.

OFÍCIO Nº 1172 DE 23 DE AGOSTO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 27472 CARLOS WAGNER GOMES SANTANA e RG 27410 MÁRCIO ALBUQUERQUE RAIOL, ambos do BPOT, no dia 18 SET 06, às 09h30, a fim de serem inquiridos como testemunhas arroladas pelo MP, nos Autos nº 200520553618, no Processo Crime de Tentativa de Roubo, que figura como acusado Fábio Gomes da Silva, e tendo como vítima Thayane Nayara Barra Ribeiro.

OFÍCIO Nº 1179 DE 23 DE AGOSTO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 13018 PAULO ELEUTÉRIO SARMENTO MIRANDA, do 2º BPM, no dia 18 SET 06, às 09h00, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo MP, os Autos nº 200520243136, Processo Crime de Furto Qualificado, que figura como acusado Antonio Carlos Aires de Lima.

OFÍCIO Nº 2009 DE 23 DE AGOSTO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito em exercício da 12ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 15574 CHARLES JOHN PALHETA COSTA, do 1º BPM, no dia 12 SET 06, às 12h00, a fim de prestar depoimento como testemunha de acusação no Processo Crime que a Justiça Pública move contra o acusado Jefferson Nonato da Silva.

OFÍCIO Nº 1097 DE 24 DE AGOSTO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA, Juiz de Direito da 18ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 10798 OCIMAR MENDES BARATA e RG 15082 LAURENTINO TADEU DE SOUZA, ambos do 2º BPM, o dia 28 SET 06, às 12h00, a fim de participarem da audiência de oitiva de testemunhas arroladas pelo MP, nos Autos do Processo Crime nº 200620399566, que figura como acusado Jessé de Queiroz Nogueira.

OFÍCIO Nº 1691 DE 24 DE AGOSTO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 23970 ADALBERTO DA SILVA NASCIMENTO, do 12º BPM, no dia 29 SET 06, às 10h30, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunha arrolada pelo MP, nos Autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra o acusado Vera Lucia Ribeiro Teles

OFÍCIO Nº 0829 DE 25 DE AGOSTO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 21463 ANTONIO JOSÉ MORAES PANTOJA do 2º BPM, no dia 28 SET 06, às 12h00, a fim de ser inquirido como testemunha do MP, nos Autos do processo Crime nº 200620114310 que a Justiça Pública move contra o acusado Andrey da Silva Miranda.

OFÍCIO Nº 1187 DE 25 DE AGOSTO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 2º TEN PM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR, e os CB PM RG 21607 HEITOR CARVALHO NETO e RG 17750 SULYNUNES RANDEL, todos do 2º BPM, no dia 21 SET 06, às 11h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas arroladas pelo MP nos Autos nº 200620165371 no Processo Crime de Roubo Qualificado, que figuram como acusados Denys Paulo Santos Costa e Darcinei Souza Barbosa.

OFÍCIO Nº 1474 DE 25 DE AGOSTO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 3º SGT PM RG 10751 VALDEMIR DE OLIVEIRA e o CB PM RG 11098 NATALINO DOS SANTOS BARATA, ambos do 1º BPM, no dia 19 SET 06, às 11h00, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo MP, no Processo Crime nº 200620293057, que a Justiça Pública move contra o acusado Fernando do Nascimento Queiroz.

OFÍCIO Nº 1581 DE 25 DE AGOSTO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito em exercício da 12ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 11885 MARAMALDO DOS SANTOS SOARES, RG 24271 SATURNINO RAMOS PANTOJA e o SD PM RG 27355 EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, todos do 1º BPM, no dia 20 SET 06, às 12h00, a fim de prestarem depoimento como testemunhas de acusação no Processo Crime que a Justiça Pública move contra o acusado Claudemir da Costa Silva.

OFÍCIO Nº 2043 DE 25 DE AGOSTO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. GISELE MENDES CAMARÇO, Juíza de Direito Auxiliar da 11ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 25660 JOSÉ HAMILTON MOURA DE SOUZA, do 2º BPM, no dia 25 SET 06, às 10h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha de acusação, nos Autos do Processo nº 200620225505, que figura como acusado Moisés de Sousa Amaral.

OFÍCIO Nº 2508 DE 28 DE AGOSTO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. GISELE MENDES CAMARÇO, Juíza de Direito Auxiliar da 11ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 27225 ANTONIO MARIA DE SENA LIMA, do 2º BPM, no dia 26 SET 06, às 10h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha de acusação, nos Autos do processo nº 200220292045, que figura como acusado Enderson de Oliveira Reis.

OFÍCIO Nº 2083 DE 29 DE AGOSTO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. GISELE MENDES CAMARÇO, Juíza de Direito Auxiliar da 11ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 19865 RAIMUNDO DA SILVA FILHO, do 2º BPM, no dia 25 SET 06, às 11h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha arrolada pelo MP, nos Autos do Processo nº 200620294310, que figura como acusado Antonio Carlos Aires Silva.

OFÍCIO Nº 1697 DE 31 DE JULHO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. MARIA DE BETÂNIA PAES RODRIGUES, Juíza de Direito da 13ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 27402 EDEN FRANC FARIAS DE CARVALHO, do 1º BPM, no dia 25 OUT 06, às 09h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha arrolada pelo MP, nos

Autos do Processo nº 20062011009-5, que figura como acusado Romeu Sá de Jesus e Rafael Souza dos Santos.

OFÍCIO Nº 967 DE 22 DE AGOSTO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz de Direito da 8ª Vara de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 22190 SANDRO JOSÉ MACIEL PASCOAL, do 1º BPM, no dia 04 OUT 06, às 09h30, a fim de participar da audiência em continuação (instrução e julgamento), como testemunha da representação, nos autos do Processo nº 20061001611-2.

OFÍCIO Nº 2046 DE 28 DE AGOSTO DE 2006-PJ

A Exmª Drª. LÍVIA CRISTINA GALVÃO DE LIMA CAVALCANTE, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na Corregedoria de Polícia Civil o SD PM RG 28278 FREDSON PINTO CALDAS, do 10º BPM, no dia 06 SET 06, às 15h00, a fim de prestar declarações na condição de denunciante no citado procedimento administrativo.

OFÍCIO Nº 1097 DE 25 DE AGOSTO DE 2006-PJ

A Srª MARILENE CELY RABELO FIGUEREDO, Diretora de Secretaria da 9ª V.P, em nome da Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado os policiais militares CB PM RG ELIAS ALVES DE MENDONÇA, e o CB PM RG 9111 JOSÉ UBIRATAN DE OLIVEIRA MELO, ambos do 1º BPM, no dia 06 SET 06, às 09h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas na Ação Penal em que a Justiça Pública move contra Keila Cristina Favacho da Silva

OFÍCIO Nº 333 DE 30 DE AGOSTO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. EUCILA MAUÉS CORRÊA, Juíza de Direito Especial do juizado Criminal da Cidade Nova VIII, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o CB PM RG 24043 DENILSON AUGUSTO ALCÂNTARA EVANGELISTA, do 6º BPM, no dia 25 SET 06, às 15h30, a fim de participar da audiência de Transação Penal, nos Autos do TCO nº 479/06, em que o mesmo figura como vítima do fato.

OFÍCIO Nº 334 DE 30 DE AGOSTO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. EUCILA MAUÉS CORRÊA, Juíza de Direito Especial do juizado Criminal da Cidade Nova VIII, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o 3º SGT PM RG 17018 WILSON DA SILVA MORAES, do 6º BPM, no dia 25 SET 06, às 15h45, a fim de participar da audiência de Transação Penal, nos Autos do TCO nº 044/06, em que o mesmo figura como vítima do fato.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

RESENHA DE PORTARIA DE ADITAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: PORTARIA DE ADITAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 036/06 – CorCPR III, de 04 JUL 2006;

COMISSÃO: MAJ QOPM RG 7623 ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE, do CG, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, do CG, como Interrogante e Relator e a 2º TEN QOPM RG 30354 GIZELY MORAES DE CARVALHO, do BPGDA, como Escrivã;

ACUSADOS: CB PM RG 15707 HAROLDO MOURA GUIMARÃES e CB PM RG 15461 MARCUS VINÍCIUS CRUZ MONTEIRO, ambos do 6º BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

Belém-Pa, 04 de julho de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PROC. ADM. DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

RFR: Portaria de PADS nº 010/06-CorCPRM, de 28 de agosto de 2006;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21171 ELIS ANGELA RAMOS DA SILVA, do QCG;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 12987 VALDINEY OLIVEIRA DE NASCIMENTO, do BPRV;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAIRO MAFRA MASCARENHAS – MAJ QOPM

RG 16233 – Presidente da CorCPRM.

RESENHA DE PORTARIA DE PROC. ADM. DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

RFR: Portaria de PADS nº 061/06-CorCPC, de 24 de agosto de 2006;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM FÁBIO LUIZ VIANA, do CG;

ACUSADO: 3º SGT PM ANTONIO FÉLIX MILHOMEM, 10º do BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PROC. ADM. DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

RFR: Portaria de PADS nº 062/06-CorCPC, de 25 de agosto de 2006;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27537 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, do 1º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 20021 ROBERTO PASSOS DE ABREU, 1º do BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEREDO PIEDADE – MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE PROC. ADM. DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

RFR: Portaria de PADS nº 063/06-CorCPC, de 25 de agosto de 2006;

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 12900 ELADIR NOGUEIRA LIMA NETO, do

BPA;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 23095 JUVENILSON BRAGA SALES BARRETO, 2º do

BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEREDO PIEDADE – MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

RESENHA DE PORTARIA DE PROC. ADM. DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

RFR: Portaria de PADS nº 064/06-CorCPC, de 25 de agosto de 2006;

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 30318 RODRIGO BARBOSA QUEIROZ, do 2º

BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 14664 MÁRCIO DA SILVA BARROS e CB PM RG 21512 CARLOS AUGUSTO PALHETA FAVACHO, ambos do 2º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEREDO PIEDADE – MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE PROC. SINDICANCIA DISCIPLINAR

RFR: Portaria de SIND nº 142/06-CorCPC, de 28 de agosto de 2006;

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 6335 LUIZ CARLOS BRITO DO ESPÍRITO SANTOS, da CIAPFLU;

SINDICADO: CB PM ARLINDO DA SILVA COSTA, do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEREDO PIEDADE – MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO Nº 011/2006 - PADS/CorCME, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que a CAP QOPM RG 24950 ADRIANA PEREIRA NACIF, do CG, foi nomeada Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 063/2006-PADS/CorCME, através da Portaria de Substituição de Encarregado nº 010/2006-PADS/CorCME, no entanto encontra-se impossibilitada de desempenhar as atribuições de encarregado do referido PADS;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a CAP QOPM RG 24950 ADRIANA PEREIRA NACIF, do CG, pelo 2º TEN QOPM RG 27288 CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, do CPE, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 063/2006-PADS/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 29 de agosto de 2006.

ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS – CAP QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 001/2006-REVOGAÇÃO DE PADS/CORREIÇÃO GERAL

Considerando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 003/06/PADS-CORREIÇÃO GERAL, de 28 de junho de 2006, que teve como encarregado o 1º TEN QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATOS DE ANDRADE, e com acusado o 2º TEN PM RG 27261 CLÉSIO RICARDO DE CARVALHO MENDES e;

Considerando que o 2º TEN PM RG 27261 CLÉSIO RICARDO DE CARVALHO MENDES foi demitido do Quadro de Oficiais da polícia Militar, através do Decreto de 23 de Agosto de 2006, publicado no Diário Oficial nº 30752 de 24 de agosto de 2006, causando com isso a perda do objeto do processo supra mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 003/06/PADS-CORREIÇÃO GERAL, de 28 de junho de 2006.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Boletim Geral;

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém -PA, 25 de agosto de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 068/06-CORCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional III - CorCPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que fora instaurada Sindicância Disciplinar através da Portaria nº 060/06-CorCPR III, de 10 de agosto de 2006, tendo como Encarregado o 2º TEN RG 29179 JANDERSON DA SILVA SARAIVA, da 5ª CIPM;

Considerando que os fatos objeto de apuração da Sindicância acima referida já foram devidamente apurados pelo comando da 5ª CIPM, através da Sindicância de Portaria nº 005/05-14ª CIPM, conforme exposto no ofício s/nº/06/5ª CIPM, da lavra do 2º TEN RG 29179 JANDERSON DA SILVA SARAIVA.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 060/06-CorCPR III, de 10 de agosto de 2006;

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da resenha da presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III ;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 30 de agosto de 2006.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA - MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA Nº 032/2006/CorCME DE 24 DE AGOSTO DE 2006-SOBRESTAMENTO

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 111 do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a TEN QOAPM RG 8930 BERNADETH BASTOS PINHEIRO, da CEPAS, foi nomeada como Presidente do Processo Administrativo disciplinar Simplificado de Portaria nº 047/2006PADS/CorCME; no entanto, o acusado 3º PM RG 25357 MAURO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, encontra-se em gozo de férias, retomando somente no dia 01 de SET de 2006.

RESOLVE:

I - Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 047/2006-PADS/CorCME, no período de 21 de AGO a 02 de SET de 2006;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA Nº 035/ 2006/CorCME DE 29 DE AGOSTO DE 2006-SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 20.163 FÁBIO DA LUZ PINHO, do BPGDA, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 030/2006-SIND/CorCME; no entanto, o oficial encontrava-se com outro procedimento sobrestado, em virtude de estar viajando na operação Veraneio/06, tendo os trabalhos do referido procedimento reiniciado no dia 09 de AGO/06, e ainda foi nomeado como presidente do PADS de PT Nº 009/06-CorCPE, que teve início no dia 04 de AGO/06.

RESOLVE:

I - Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 030/2006 SIND/CorCME, no período de 04 de AGO de 2006, a 04 de SET/06;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS - CCAP QOPM RG 20135.

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME. ..

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SIND Nº 006/06 CorCME

Considerando que o CAP QOPM RG 16195 JOSÉ LUIZ BRAGA CAMPOS FILHO, do CME, através de ofício 005/2006 de 21 de AGOSTO de 2006, informou haver cessado os motivos que ensejaram o sobrestamento da Sindicância de Portaria Nº 027/2006-SIND-CorCME;

RESOLVO:

Art. 1º. Dessobrestar a Sindicância de Portaria Nº 027/06/SIND-CorCME, a contar de 21 de AGOSTO de 2006, pelos motivos acima expostos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Belém-PA, 24 de agosto de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA 008/05 – CORCPR

IV.

ACUSADO: CB PM MANOEL DE JESUS LUCAS DA CRUZ, da 13ª CIPM.

MEMBROS: CAP QOPM RG 18102 EDIVALDO SANTOS SOUZA, do RPMONT, Presidente;

1º TEN QOPM RG 27.253 JORGE LUIZ ARAGÃO DA SILVA, do BPRV, Int. e

Relator; 2º TEN QOPM RG 30.318 RODRIGO BARBOSA QUEIROZ, do 2º BPM, Escrivão.

DEFENSORA: Dra. Thatiana de Araújo Ribas, OAB-PA 11.364.

ASSUNTO: Punição Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução da Sindicância de Portaria nº 013/2005 – CorCPR

VI.

DA ACUSAÇÃO.

Consta no Libelo Acusatório que o CB PM MANOEL DE JESUS LUCAS DA CRUZ, da CIPM de Abaetetuba, teria no dia 10 de outubro do corrente ano, por volta das 21h00, na travessa Monte Alegre, Bairro do Jurunas, Belém-PA, quando de folga e apresentando sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, efetuado ou contribuído para que se efetuasse disparos de arma de fogo em via pública, ao intervir de forma imperita em ocorrência envolvendo o adolescente J.C.A., enquanto este travava luta corporal com o nacional de alcunha “Vira Porco”, culminando com o baleamento e morte do menor. Evadiu-se do local o militar acusado sem tomar as providências policiais devidas; omitindo-se de ocorrência de natureza grave da qual participava, deixando de comunicar a seus superiores como é de seu dever, deixando de auxiliar seus colegas de serviço que atenderam a ocorrência. Vindo a tomar providências somente no dia seguinte, após saber que era procurado por indícios de autoria do crime.

Conduta que configura, em tese, ato que afeta o pundonor policial milita, o decoro da classe e o sentimento do dever. Segundo a legislação vigente à época, incorria nas alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 2º do Dec. 2562/ 82 (Conselho de Disciplina) c/c os agravos aos incisos I, III, V, XIII e XIX do art. 30 da lei 5.251/85 nº 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82 (RDPM). Transgressão da disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”.

DA DEFESA.

Em alegações finais, a Defensora do Acusado argumenta que as imputações feitas ao CB PM MANOEL DE JESUS LUCAS DA CRUZ são improcedentes, tendo em vista que ele teria agido sob o manto da excludente de ilicitude legítima defesa de terceiro. Bem como por não haver nos autos provas concretas de que tenha sido o graduado o responsável pelo óbito do adolescente.

Para tanto, prossegue argumentando que a vítima era uma pessoa de índole duvidosa, que se fazia acompanhar de cidadãos de caráter não menos suspeitos, que segundo algumas testemunhas se tratava de uma gangue, engendrada em reaver a bicicleta furtada da vítima.

Apoiada nos testemunhos dos indivíduos que acompanhavam a vítima, prossegue tentando demonstrar a idoneidade de todos, uma vez se furtarem em acionar o órgão de segurança pública para a empreitada na busca pelo bem furtado. Justificando a coragem da vítima pela costumeira intimidade com situações de perigo.

Faz cotejo aos testemunhos para negar as afirmações da acusação de que somente o acusado estivesse armado, alegando que o próprio foi vítima de disparo de arma de fogo, concluindo que a vítima e outros dois cidadãos envolvidos estavam armados. Negando que em qualquer momento a arma tivesse chegado as mãos do CB LUCAS, mas sim levada ao chão após sua tentativa em desarmar Mauro.

Por fim, pede que as acusações sejam julgadas improcedentes e que o acusado seja absolvido. Posto que agiu em legítima defesa de terceiro e não foi o autor do disparo que vitimou o adolescente.

DO APURADO.

Conforme apuração do Conselho de Disciplina tem-se que os fatos correram da seguinte forma:

No dia 10 de setembro de 2005, por volta das 19h00, na passagem Quintino, ao lado do Colégio Marlúcio, Bairro do Jurunas, houve um furto da bicicleta de propriedade do

adolescente J.C.A. enquanto estava em posse de ROGÉRIO. Este procurou o adolescente e lhe comunicou que o autor do furto havia sido DIONE BELMIRO DOS SANTOS, vulgo “vira porco” e outro indivíduo conhecido por “fu”.

Desta feita, com intuito de reaver a bicicleta reuniram-se à procura dos acusados de furto: a vítima (J.C.A.), ROGÉRIO, ALLAN, MAIK e MAURO.

Sem que qualquer órgão de segurança pública fosse acionado, diligenciaram a procura dos acusados do furto. Sem êxito, se prostraram na esquina da Praça Monte Alegre, sob informações de que o local era itinerário de “FU” e DIONE.

Às proximidades se encontrava o CB LUCAS, que na companhia de outro indivíduo consumia bebida alcoólica no bar “Quinhentinho”. Ocasão em que o grupo do adolescente visualizou e abordou DIONE e “fu”, ocorrendo uma discussão a respeito da bicicleta conduzida por DIONE.

Como resultado, ocorreu: o baleamento do adolescente que foi a óbito; e lesões em DIONE e no CB LUCAS. Neste, por haver intervido em defesa de DIONE, tentando segurar a arma de um dos envolvidos no grupo de J.C.A..

Desta feita, concluíram os Membros de que a autoria do homicídio do adolescente restou prejudicada, por insuficiência de provas, posto a pluralidade de armas envolvidas no evento. Pois segundo testemunho de DIONE, recebeu os tiros do adolescente e de MAURO, restando comprovadas as lesões e o atendimento no PSM naquela data. Para as testemunhas de acusação somente o acusado estava armado.

De qualquer modo, restou verificado pelos membros que o acusado furtou-se de informar e registrar os fatos que presenciou e participou. Pelo que os Oficiais lhe atribuíram cometimento de transgressão disciplinar e decidiram por sua permanência na Corporação.

4. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

Da análise das provas colecionadas aos autos em cotejo com a peça inaugural percebe-se que, desde as investigações preliminares realizadas em sede de Sindicância, as apurações foram prejudicadas pela ausência de testemunhas oculares como o proprietário do bar “Quinhentinho” que se absteve de formalizar o recebimento do expediente convocatório e ainda fornecer seus dados de identificação, frustrando por consequência o pedido de condução coercitiva de testemunha.

Em tal ambiente, conturbado por insegurança pelo risco da própria vida alegada pelas testemunhas, tanto da defesa quanto da acusação, aprofundaram-se os Membros a tentar demonstrar o local dos fatos por intermédio de fotos e croqui colecionados aos autos. Porém, mesmo com tal esmero não se pôde concluir quanto ao autor do disparo que vitimou o adolescente J.C.A.. Imperando a dúvida diante da pluralidade de armas que estariam no evento.

No entanto, a peça acusatório não firmou assento apenas na conduta que teria levado o adolescente a óbito, mas também nas circunstâncias que cercaram e evidenciaram a conduta do militar acusado. Posto que enquanto policial militar carrega valores inerentes a função.

Nesse sentido, nota-se que o acusado mesmo reconhecendo a desvantagem numérica e técnica, uma vez em menor número e conforme alegou desarmado, interviu em discussão calorosa e em ação vista como criminosa, chegando a tentar tomar o revólver de um dos envolvidos, sem que houvesse obrigação legal do dever jurídico de agir.

Da mesma forma, presencia atos que afetam a ordem pública e do qual tomou parte. Mas sequer aciona os serviços da Corporação em que serve. Tampouco comunica a seu superior hierárquico a grave ocorrência que se envolveu, o fazendo somente após ser acusado de crime de homicídio.

Por tal aspecto da conduta do CB LUCAS, é valoroso salientar que o ingresso na Polícia Militar do Pará perfaz-se pela demonstração voluntária de seus integrantes, ocorrendo desde logo o aceite aos compromissos e valores próprios da Corporação. Por certo que se tratando de profissional de segurança pública, que atua na defesa da sociedade, é de perceptível conhecimento que carrega consigo virtudes de cidadão e de servidor do Estado. Tendo, pelo último, assumido conduta social calcada pela ética que passa a fazer parte do cotidiano de suas obrigações.

A normalidade do Serviço Público não se contenta apenas com a eficiência técnica de seus servidores. Além disso, ela exige um padrão de comportamento interno e externo, de modo a merecer a credibilidade da coletividade. Uma vez que condutas privadas irregulares podem causar descrédito à moralidade e a seriedade do serviço que é realizado.

Portanto, conforme o apurado, o CB PM MANOEL DE JESUS LUCAS DA CRUZ, no evento do dia 10 de setembro de 2005, deixou de tomar medidas acautelatórias de acionamento da força policial militar; bem como deixou de comunicar tempestivamente a seus superiores ocorrência de grave perturbação da ordem pública.

Invocado o princípio da proporcionalidade entre o ato ilícito e sua sanção, e afastada a sanção de exclusão da Corporação, persevera na conduta do militar acusado grave cometimento de transgressão da disciplina policial militar, por haver incorrido nos incisos XXIII, XXV e XXVI do art. 37 da Lei 6.833/06.

Pelo exposto;

5. RESOLVO.

1. Homologar a decisão dos Membros do Conselho de Disciplina;

2. Punir o CB PM MANOEL DE JESUS LUCAS DA CRUZ, da 13ª CIPM, com 30 (trinta) dias de prisão, por ter no dia 10 SET 2005, deixado de tomar medidas acautelatórias de acionamento da força policial militar; bem como deixou de comunicar tempestivamente a seus superiores ocorrência de grave perturbação da ordem pública. Incurso nos incisos XXIII, XXV e XXVI do art. 37, com atenuantes do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos VIII do art. 36, tudo do CEDPM. Transgressão de natureza GRAVE. Permanece no comportamento BOM. Sanção ser cumprida no xadrez do 2º BPM;

3. O cumprimento da punição atenderá os § 4º e 5º do art. 48 e art. 146 do CEDPM. Providencie o Comandante da 13ª CIPM;

4. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

5. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na CorCPR IV. Providencie a Comissão.
Belém (PA), 11 de agosto de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO IPM Nº 001/06 – CORREIÇÃO GERAL

Indiciado: Não houve.

Assunto: Improcedência de denúncia – arquivamento.

Documento Origem: Of. 310/2006 – MP- 1ª PJM e seus anexos.

Do Inquérito Policial Militar presidido pelo TEN CEL QOPM HERMAN DUARTE RIBEIRO, do CPR IV, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída a qualquer dos militares que participaram da operação de manutenção de ordem pública quando do saque à balsa encalhada na praia de Beja, seja no resultado de lesão por arma de fogo no adolescente de iniciais M.H.B.R., seja nas relatadas apreensões ilegais suscitadas por moradores da localidade.

Tal conclusão se funda no Laudo Pericial do tipo Reprodução Simulada que não atribuiu qualquernexo de causalidade entre a ação policial militar e a lesão no adolescente, atribuindo a causa possivelmente à conduta dos segurancas da balsa.

Quanto às apreensões suscitadas pelos moradores, revelam os autos que se deram em diversos dias, tanto por policiais militares e civis, ora atuando sob mandado de busca e apreensão (fls.506), como por pessoas estranhas à localidade que se aproveitaram da presença policial para agir ilicitamente na apreensão de aparelhos eletrônicos depositados nas residências dos moradores.

2. Remeter a 1ª Via dos autos a JME e a 2ª Via a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abaetetuba;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Belém (PA), 11 de agosto de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO IPM Nº 002/06 - CORCPR IV

Indiciado: SD PM JAIR AUGUSTO FARIAS RAMOS, da 16ª CIPM.

Assunto: Procedência das denúncias – instauração de PADS.

Documento Origem: Of. 019/2006 – MP / P.J.Mocajuba e seus anexos.

No Inquérito Policial Militar presidido pelo CAP QOPM PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, da 16ª CIPM Cametá, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que os fatos apurados revelam indícios de crime militar e transgressão disciplinar atribuídos ao SD PM JAIR AUGUSTO FARIAS RAMOS, uma vez que durante a execução do serviço do dia 12 de fevereiro de 2006, agrediu fisicamente o Sr. Haroldo Chaves Dias quando o detia e quando já estava custodiado na Delegacia de Polícia de Mocajuba. Conforme induz a prova testemunhal às fls. 104 c/c a prova material constante às folhas 61.

2. Há indícios de crime comum, atribuídos ao CB PM JOÃO EVANGELISTA VIANA FARIAS, SD PM RAIMUNDO NONATO COELHO CRUZ, SD PM JAIR AUGUSTO FARIAS RAMOS, IPC BEATO VIEIRA BARBOSA e IPC ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA, visto que engendraram esforços para cerceamento da liberdade, sem justa causa, dos senhores Haroldo Chaves Dias, Aladeelson Vieira Miranda, Edimax e Rosielson, tanto que sob acusação de porte ilegal de uma arma branca e embriaguez, foram encaminhados à Delegacia. Porém, nada foi lavrado que justificasse a medida cautelar;

3. Instaurar PADS a fim de apurar a conduta dos militares descritas nos itens acima;

4. Remeter a 1ª Via dos autos a JME e a 2ª Via a Promotoria de Justiça de Mocajuba (PA) para consulta e retorno;

5. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 28 de agosto de 2006.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – CAP QOPM

Presidente da Comissão

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS – CEL QOPM RG 6585
AJUDANTE GERAL DA PMPA**